

**FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ - FAACZ
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**BEATRIZ DE FREITAS ALBORGHETE
CLEONICE AGUIAR TESTA
RHAYLEENNE AZEREDO GONÇALVES**

**O IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA
BASE TRIBUTÁRIA DAS GESTÕES PÚBLICAS.**

ARACRUZ, JULHO-2022

BEATRIZ DE FREITAS ALBORGHETE

CLEONICE AGUIAR TESTA

RHAYLEENNE AZEREDO GONÇALVES

**O IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA BASE
TRIBUTÁRIA DAS GESTÕES PÚBLICAS**

Trabalho de Conclusão do Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Aracruz, FAACZ.

ARACRUZ, JULHO-2022

RESUMO

Este artigo tem o intuito de mostrar um cenário perante a pandemia que impacta diretamente e indiretamente a população e empresas de pequeno e grandes negócios. Mediante a crise, foram demonstrados e descrito o sistema tributário Brasileiro, como ele se comporta em relação a esse período caótico. O estudo realizado trás análises de direitos tributários, impactos no mercado financeiro e a ação da administração da gestão pública baseando-se na contabilidade. Portanto a coleta de informações deste artigo explica em teorias e abrange algumas ponderações sobre o reflexo da pandemia na própria apuração de alguns tributos.

Palavras-chave: Cenário; Pandemia; Crise; Contabilidade; Tributos.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	7
3	IMPACTOS ECONÔMICOS DA COVID-19	8
4	GESTÃO PÚBLICA	9
4.1	CONTABILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA	10
5	BASE TRIBUTÁRIA	10
6	PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS	11
6.1	REGIMES TRIBUTÁRIOS	12
6.1.1	Lucro Presumido	13
6.1.2	Lucro Real	13
6.1.3	Simples Nacional	13
6.1.4	Projeto de Lei Complementar – PLP	14
7	TRIBUTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DO CORONAVÍRUS	14
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
	REFERÊNCIAS	17

1 INTRODUÇÃO

Pode-se considerar um cenário em que por sua natureza demanda medidas próprias, calibradas de acordo com o impacto não só já vivenciado no cotidiano atual por cidadãos e empresas, mas também do impacto estimado para o futuro. Em muitos casos tratando-se de questões de sobrevivência.

O Governo Federal preparou um pacote emergencial de medidas objetivando reduzir os impactos negativos do Corona vírus, incrementar o sistema de saúde e estimular a economia. Pode-se considerar que houve uma preocupação sobre a ameaça de encolhimento das atividades econômicas que em diversos setores da economia foram afetados. . Em momento de crise e de retração econômica é muito importante que as empresas cumpram suas obrigações tributárias, declarando e recolhendo os tributos estritamente de acordo com as regras de apuração eleitas. Muitas vezes para identificar a existência de créditos tributários passíveis de utilização e eventuais inconsistências na apuração e no recolhimento dos a revisão fiscal é um dos procedimentos importante e proveitoso para tais identificações.

Com decorrer de algum tempo, diversas medidas no âmbito tributário, amadurece e o cenário muda, fazendo também algumas ponderações sobre o reflexo da pandemia na própria apuração de alguns tributos. Com a prorrogação do vencimento de tributos, parcelamentos, certidões de regularidade fiscal e procedimentos de cobrança, algumas outras medidas foram igualmente tomadas para atenuar a carga tributária e agilizar no que diz respeito aos produtos necessários para combater a COVID-19. As empresas retem uma preocupação com o recuo das atividades econômicas em como manter o fluxo de caixa para fazer frente às despesas, como pagamento de funcionários, tributos e despesas. Para as empresas que não efetuam os pagamentos de tributos corretamente há ocorrência de consequências negativas que vão desde encargos moratórios (juros e multa), sobre os débitos não pagos, protesto dos valores devidos, impedimento da renovação de certidão de regularidade fiscal e ajuizamento de Execução Fiscal, além de outras consequências

2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

A economia significa o poder de repelir o supérfluo no presente, com o fim de assegurar um bem futuro e sobre este aspecto representa o domínio da razão sobre o instinto animal.

Thomas Atkinson

O direito tributário é um estudo jurídico e legal da tributação, que é uma das formas com que o Estado mantém financeiramente a sua administração sobre o território nacional. Estuda-se, nessa área, a formação dos tributos, a competência tributária, os modelos de arrecadação e a fiscalização dessa relação compulsória. Tem como propósito regular como ocorre a cobrança de tributos pelo Estado das pessoas naturais e jurídicas.

O direito tributário tem como objetivo de estudo exclusivo a relação entre a definição de tributos e sua efetiva cobrança, não levando em consideração a aplicação e divisão desses recursos pelo Poder Público.

O professor Hugo de Brito Machado (2004,página 254) diz que os sistemas tributários podem ser:

- a) *rígidos e flexíveis; e.*
- b) *racionais e históricos.*

Rígidos são os sistemas nos quais o legislador ordinário de quase nenhuma opção dispõe, visto como a Constituição estabelece o disciplinamento completo, traçando todas as normas essenciais do sistema.

Flexíveis são aqueles sistemas nos quais o legislador ordinário goza de faculdades amplas, podendo inclusive alterar a própria discriminação de rendas.

Racionais são os sistemas elaborados à luz dos princípios ditados pela Ciência das Finanças e tendo em vista determinados objetivos políticos.

Históricos são aqueles resultantes da instituição de tributos sem prévio planejamento. Os tributos são instituídos de forma casuística, sem qualquer preocupação com o todo. A rigor, não devem ser considerados sistemas, posto que a este conceito não corresponda.

O ordenamento brasileiro que rege esta matéria é a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominada de Código Tributário Nacional.

O Sistema Tributário Nacional compreende todo o conjunto de tributos vigente no país, amparados legalmente pela lei maior que é a Constituição Federal do Brasil. Estas estão dispostas organizadamente atendendo os princípios que lhe são atinentes, e que serve para atender a necessidade de recursos para manter as atividades de interesse público.

O sistema tributário Brasileiro pode ser considerado um sistema rígido, a Constituição Federal não cria tributos, ele dá poderes ao Estado, criando mecanismos para que não seja criada de forma arbitrária.

3 IMPACTOS ECONÔMICOS DA COVID-19

A economia mundial, apresentou nítidos sinais de desaceleração em 2019. Com o crescimento do PIB mundial de 2,9 contra 3,6% do ano anterior.

Segundo Franciso Luiz Corsi – UNESP – Faculdade de Filosofia e Ciências (Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais) 2021-03-28

Importantes economias apresentaram visível esmorecimento da atividade econômica. A razão principal desse declínio foi a debilidade da acumulação de capital, em um contexto de superprodução de capital e baixa rentabilidade. O nível baixo dos investimentos decorreu de vários fatores, sendo os principais a queda da taxa de lucro, a existência de excessiva capacidade ociosa em diversos setores e os elevados índices endividamento das empresas.

A dívida global cresceu muito a partir de 2017 por meio da crescente emissão de títulos públicos e privados. Em 2019 observou-se certa instabilidade do mercado financeiro. Diversos analistas preveram uma provável crise eminente que acabaria estourando, porém, por razões distintas.

A pandemia atuou como um gatilho da crise, marcado pelo alto índice de endividamento das empresas e das famílias, pelo baixo dinamismo do emprego e do consumo, pela concentração da renda e pela queda da rentabilidade.

Franciso Luiz Corsi – UNESP – Faculdade de Filosofia e Ciências (Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais) 2021-03-28 também diz que

A abundante liquidez e as baixas taxas de juros, ao invés de estimularem a acumulação, o emprego e o consumo, serviram sobretudo para sustentar a valorização fictícia do capital, aprofundando o deslocamento da especulação da esfera real da economia. Ou seja, a expansão do crédito tem sustentado a especulação crescente com títulos, moedas e ações e desta forma estimulado o endividamento de empresas, bancos e outras instituições financeiras, à medida que a abundante liquidez está financiando a especulação.

Com a rápida expansão da pandemia, houve medidas de isolamento social voltadas para deter a propagação do vírus e com isso a economia global foi afetada negativamente, com um declínio da produção, serviços, empregos, salários, investimentos, comércio e do consumo. Tudo isso resultou num simultâneo choque de oferta e demanda.

Em um primeiro momento, o risco de grave crise financeira, causado pela insolvência de empresas e famílias, era palpável, ainda mais diante da existência de uma superprodução de capital, expressa sobretudo pelos elevados montantes de capital aplicados na especulação, além do endividamento generalizado (ROBERTS, 2020a; CHESNAIS, 2020).

Para impedir a deflagração da crise financeira, os governos e os bancos centrais dos países desenvolvidos, injetaram, de imediato, uma enorme quantidade

de moeda no sistema, reduzindo as taxas de juros, como vinham fazendo desde a crise de 2008. Houve uma reação rápida dos mercados financeiros, depois de um breve período de descanso das cotações dos títulos e das ações no primeiro semestre de 2020. Os mercados de títulos e ações voltaram a se expandir ao longo do ano em plena crise mundial.

Os países periféricos, foram fortemente impactados pela crise desencadeada pelo COVID-19, devido à queda das exportações, as restrições decorrentes da pandemia, à fuga de capitais e às precárias estruturas de saúde.

4GESTÃO PÚBLICA

“A escassez dos recursos públicos exige capacidade para o planejamento das ações, bem como medidas para sua captação que não confrontem com o movimento de retomada da economia. No campo social, novas leituras devem ser feitas sobre a realidade, que considerem as implicações da pandemia nos diversos segmentos sociais e possibilitem conceber e implementar políticas públicas efetivas”

Cecilia de Almeida Gomes

O termo gestão pública, em substituição à administração pública, é utilizado de forma intensa e tornou-se um termo polissêmico. Confunde-se para alguns com administração pública, e para outros marca o rompimento com a administração pública tradicional e adoção de ferramentas da gestão do mundo dos negócios ou tem significado mais amplo.

Druker (1993) de forma genérica diagnosticou:

Uma “revolução” da gestão a partir dos anos 1950, considera que gestão não se refere à hierarquia organizativa de uma administração clássica, mas à capacidade de promover a inovação sistemática do saber e tirar dela o máximo rendimento na sua aplicação à produção.

A definição está em processo que são únicos ao setor público e se referem à gestão de um conjunto de organizações e a necessidade de se ajustar ao sistema completo da governança pública.

Para Metcalfe e Richards (1987, apud Brugué e Subirats, 1996) gerir significa assumir a responsabilidade sobre a ação de um sistema, o que remete à noção de um espaço onde se articulam relações e negociações.

A gestão pública pode existir em organizações públicas e privadas, entretanto é bastante incomum uma preocupação real com a coletividade por parte de entes privados. Exemplo disso são as Organizações não Governamentais (ONGs), ainda que sejam entidades privadas, objetivam o bem público cuidando do meio ambiente, animais e também atividades artísticas.

Os efeitos da pandemia geraram grande instabilidade social em todo o mundo, também afetou a atuação da administração pública e impulsionou os órgãos controladores a adaptarem o exercício de suas funções, tais fragilidades sentidas por gestores de todo o Brasil que analisam diariamente e direcionam ações de prevenção à população.

4.1 CONTABILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA

A contabilidade é intrínseca a qualquer forma de gestão, sendo uma ciência que identifica os acontecimentos na gestão financeira, atentando-se com realidades, sinais e atitudes dos mesmos, em relação a eficiência funcional das cadeias sociais. (SÁ, 1999).

A contabilidade controla as contas da gestão pública e ajuda na transparência para tomadas de decisões para o bem da sociedade. A contabilidade na gestão pública busca desde a mensuração até um sistema de informações gerenciais, úteis e confiáveis, que são demonstrados na elaboração de relatórios.

Dentro de um governo “constitui-se na parte do sistema que se tem grande dedicação às informações para os usuários internos.” (HANSEN e MOWEN, 1997, p.8).

a contabilidade é o braço forte da administração pública de qualquer organização, sendo a ciência a responsável pelos registros financeiros, pelo patrimônio e pela organização. (Ludícibus, 2010)

A pandemia do corona vírus produziu um choque inédito em magnitude sobre a economia como um todo e as contas públicas em particular.

Segundo Paulo Mansur Levy, Sérgio Fonseca Ferreira e Felipe dos Santos Martins o setor público consolidado (SPC) registrou um déficit nominal de 13,7% do PIB em 2020, todo ele atribuível ao resultado do governo federal, já que para estados e municípios e empresas estatais o déficit nominal foi zero. Pela ótica de receitas e despesas, o déficit primário do governo central em 2020 foi de R\$ 743,1 bilhões, ante R\$ 95 bilhões em 2019. A quase totalidade do aumento é explicada pelo impacto direto da pandemia no orçamento: o Ministério da Economia (ME) estimou o impacto primário das medidas fiscais adotadas para mitigar os efeitos da Covid-19 em R\$ 620,5 bilhões, sendo R\$ 26,2 bilhões de reduções de alíquotas de impostos e R\$ 594,2 bilhões de gastos.

O efeito indireto da Covid-19 sobre o resultado do governo federal decorre de seu impacto negativo sobre a atividade econômica e da queda da arrecadação de impostos e outras receitas ligadas ao ciclo econômico. Nesse sentido, a arrecadação de impostos e contribuições caiu menos do que se esperava, com a queda nominal de 4,1% sendo explicada pelas compensações tributárias (aumento de R\$ 61,4 bilhões) e outros eventos extraordinários. As despesas do governo federal cresceram 35% nominais e 31% reais em 2020. As maiores despesas obrigatórias ou cresceram relativamente pouco, como os benefícios previdenciários (2,6% reais), ou caíram, como os gastos com pessoal (-0,6%). A diferença, de R\$ 122 bilhões, seria o déficit primário de 2020 “ex-Covid”, sem considerar os efeitos indiretos da pandemia.

5 BASE TRIBUTÁRIA

Os impostos não apenas nos empobrecem (nos tirando uma parte substancial do produto do nosso esforço). Também nos tornam menos livres, já que são o mecanismo que o Estado emprega para nos fazer consumir isto e não aquilo ou nos comportamos economicamente de uma ou outra maneira. Tributando ou não a sua vontade, o Estado nos induz a agir como lhe for conveniente. Assim, os impostos nos convertem em marionetes do ministro da economia. William Taylor (1887-1961)

Por tributo, entende-se toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada – art. 3º do Código Tributário Nacional - CTN.

Nos termos do artigo 145 da nossa Constituição Federal e do artigo 5º do CTN, tributos são:

a) Impostos.

b) Taxas, cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

c) Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

As contribuições parafiscais ou especiais integram o sistema tributário nacional, já que a nossa Constituição Federal (CF) ressalva quanto à exigibilidade da contribuição sindical (art. 80, inciso IV, CF), das contribuições previdenciárias (artigo 201 CF), sociais (artigo 149 CF), para a seguridade social (artigo 195 CF) e para o PIS — Programa de Integração Social e PASEP — Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (artigo 239 CF).

Como contribuições especiais temos ainda as exigidas a favor da OAB, CREA, CRC, CRM e outros órgãos reguladores do exercício de atividades profissionais. Os empréstimos compulsórios são regulados como tributos, conforme artigo 148 da Constituição Federal o qual se insere no Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional.

De acordo com MACHADO, Hugo de Brito, Curso de Direito tributário. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 35.

O tributo tem como principal objetivo fiscal apurar recursos financeiros para o Estado, assim como possui finalidade extrafiscal para intervir na economia e parafiscal para arrecadar recursos para subsidiar ações que não constituem funções próprias do Estado, e este é feito por meio de entidades específicas.

Os tributos podem ser instituídos e cobrados por qualquer dos três níveis de governo: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Todos os entes políticos têm o que se chamada de “competência tributária”: a aptidão de instituir leis que determinam pagamentos compulsórios ao Poder Público a título de tributo, conforme previsto no art. 150 da CF.¹⁹

6 PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

São vigas mestras do ordenamento, assim como os pilares para um edifício, o leme para o barco, os pais para os filhos e o poder para o Estado”. Humberto Ávila baseando-se em Aristóteles e utilizando Metáforas.

Pode-se considerar como fundamentos normativos que nos indicam a direção a ser tomada, um primeiro passo. Os princípios do direito tributário nos guiam na interpretação e aplicação dos dispositivos normativos na relação obrigacional tributária, entre sujeitos ativos e sujeitos passivos.

Destacando os princípios aplicados ao Direito Tributário cita-se: Princípio

da Legalidade, encontra fundamento no art. 5º, II, da Constituição Federal.

Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei

O princípio da legalidade tributária no art. 150, I, da Carta Magna.

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça

Princípio da Isonomia Tributária ou igualdade, Previsto no art. 150, II, Constituição Federal, trata da regra que veda à União, Estados, Distrito Federal e Municípios instituírem tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. A isonomia foi consagrada pelo ordenamento jurídico não apenas no sentido formal, que é atendido com a edição de lei genérica e abstrata, aplicável a todos. Foi também no sentido material, haja vista impor que os iguais sejam tratados igualmente, e os desiguais desigualmente, na medida de suas desigualdades.

Princípio da Irretroatividade, tem fundamentação legal no art. 150, III, 'a', da Carta Magna, diz que:

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
[...]

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;"

Esse trecho fala sobre nova lei que se aplicará ao fatos geradores ocorridos no futuro apenas, e jamais para aqueles ocorridos antes de sua edição.

O princípio da irretroatividade se caracteriza como um dos pilares da segurança jurídica, entendida como a previsibilidade, estabilidade e compreensão do Direito.

Princípio da Anterioridade impede que uma lei nova venha ser aplicada de imediato, Subdivide-se em dois tipos de anterioridade, sendo a clássica prevista no art. 150, III, 'b', da Constituição:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;"

Sendo assim determina que é vedado aos Entes Federativos cobrarem tributos no mesmo exercício financeiro em que tenham sido editadas as respectivas leis.

E a anterioridade nonagesimal (ou noventena) com previsão no art. 150, III, 'c', do mesmo Diploma:

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;"

Esta estabelece que a cobrança dos tributos não poderá ser exercida antes de transcorridos noventa dias da data da lei que os instituiu ou majorou.

6.1 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Apresenta-se os regimes de tributação mas utilizados no Brasil: lucro presumido, lucro real e simples nacional.

De acordo com Young

A escolha do regime de tributação deve ser observada suas vantagens e desvantagens de cada modalidade, pois essa opção determinará a incidência para a base de cálculo dos impostos federais.

Sendo assim, cabe destacar a importância de um adequado planejamento tributário como uma importante ferramenta de gestão empresarial.

6.1.1 Lucro Presumido

“lucro presumido é um meio simplificado de tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas no caso de não estarem obrigadas no lucro real.” YOUNG Ibidem, p. 20.,

O Lucro Presumido é uma opção para cálculo do IRPJ e da CSLL para companhias que não estão no Simples Nacional, voltado a micro e pequenas empresas. A carga tributária de empresa podem chegar até 14,53% da receita bruta da prestação de serviços e até 6,73% da receita bruta da venda de mercadorias. Com a chegada da pandemia os vencimentos dos PIS, COFINS e CPRB forão prorrogados.

Dados de 2014 disponíveis no site da Receita Federal demonstram que na ocasião pouco mais de 3% das companhias optaram pelo Lucro Real, enquanto 21,22% escolheram o Lucro Presumido. A grande maioria das companhias – 74,45% – era tributada de acordo com o Simples Nacional, e as demais eram imunes ou isentas do IRPJ.

Segundo a portaria 139/2020, o imposto PIS, COFINS e INSS Patronal (dos funcionários), que é pago pelas empresas tributadas como Lucro Presumido, terão data de vencimento prorrogada.

Competência de março – será prorrogado para agosto de 2020;

Competência de abril – será prorrogado para outubro de 2020.

6.1.2 Lucro Real

“lucro real é o lucro líquido do período de apuração, ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas por lei.” Lúcia H. B. Regimes de Tributação Federal. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2008, p. 26. 6.2.2 Lucro Real

No regime do Lucro Real, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL é formada após o cálculo do lucro líquido ajustado, que leva em consideração as despesas da pessoa jurídica. A carga tributária de empresa podem chegar até 34% do lucro real e até 9,25% da receita total

A opção pelo regime de apuração é feita no momento do pagamento da primeira parcela do IRPJ e da CSLL, o que ocorreu no final de fevereiro para o Lucro Real anual e em abril para o Lucro Real trimestral e para o Lucro Presumido

6.1.3 Simples Nacional

O Simples Nacional é uma forma de tributação progressiva, ou seja, à medida que o faturamento aumenta, a alíquota também se altera. Além disso, não são estimadas as despesas, pois o Simples Nacional é calculado em relação ao faturamento mensal, e levando em consideração somente a receita bruta acumulada nos últimos doze meses. YOUNG, Lúcia H. B. Regimes de Tributação Federal. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2008, p. 27.

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Segundo o decreto nº 154/20, foi prorrogado o pagamento do ICMS e ISS das empresas tributadas no Simples Nacional, independente se a atividade exercida é comércio ou serviço.

A resolução CGSN nº 155/2020, publicada dia 18/05/2020, prorroga a data de vencimento do parcelamentos de impostos do Simples Nacional.

6.1.4 Projeto de Lei Complementar – PLP

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 96/2020, que permitiria “como medida de proteção para enfrentamento da crise econômica ocasionada pelo novo coronavírus”, que empresas migrassem do Lucro Presumido para o Lucro Real ou para o Simples no ano-calendário de 2020.

De acordo com o texto do senador Izalci Lucas (PSDB/DF), a alteração valeria uma única vez, e não seria possível mudar a sistemática de apuração dos trimestres já encerrados. A proposta, entretanto, está parada desde 14 de abril. “Com a perda abrupta de receitas decorrente das medidas tomadas para evitar a disseminação da doença, como a suspensão de atividades e a redução do contato social entre as pessoas, a sistemática do lucro presumido pode se mostrar mais gravosa para as empresas que por ela optaram. Diante disso, nada mais justo do que flexibilizar, ainda que de modo episódico, a regra que impõe o caráter definitivo desse regime durante todo o ano-calendário”, diz o parlamentar na exposição de motivos do PLP.

7 TRIBUTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DO CORONAVIRUS

Diante do cenário de pandemia, onde ocasiona uma perturbação econômica, o governo adotou uma série de medidas tributárias afim de manter a saúde fiscal durante a crise.

A Receita Federal adiou o prazo para entrega da declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física para o dia 31 de maio, com ano-base 2020. O ajuste anual teve início no dia 1º de março e terminaria no dia 30 de abril, contudo, foi prorrogado pela Instrução Normativa nº 2.020/2021. Em 2020 o prazo foi ampliado por dois meses, até o dia 30 de junho. Conforme a Receita, a prorrogação foi estabelecida como maneira de reduzir as dificuldades causadas pela pandemia da Covid-19.

A Receita Federal também desonerou por meio do Decreto 10.285 e ampliou por meio do Decreto 10.302/2020, a lista dos produtos que terão as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) zerados, assim, facilitando a importação de produtos de combate a COVID-19.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e a Receita Federal prorrogaram através da Resolução nº 158 de 24 de março de 2021, o prazo de pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais no âmbito do Simples Nacional, essa medida também incluirá o Microempreendedor Individual (MEI). Ademais, conforme o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1.046/2021: fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente

às competências de abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente. Tal medida faz parte do pacote do Governo Federal para socorrer empresas e trabalhadores em meio aos impactos econômicos decorrentes da crise causada pela pandemia.

Com o intuito de mitigar as dificuldades econômicas no período da pandemia para os Microempreendedores Individuais (MEI), para os grupos das micros e pequenas empresas, o CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional) aumentou através da Medida Provisória N° 158 de 24 de março de 2021, o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional (Federais, Estaduais e Municipais).

As principais mudanças foram:

Adiamento, por 90 dias, do pagamento de todos os tributos federais, incluindo as contribuições previdenciárias.

Objetivo: Reduzir a exigência de capital de giro por parte das empresas, em um momento de retração das vendas e diante da necessidade de manutenção dos empregos.

Parcelamento do pagamento do valor dos tributos que tiverem o recolhimento adiado.

Objetivo: Dar prazo para recuperação gradual da capacidade de pagamento das empresas após a retomada da normalidade na atividade produtiva.

Prorrogação, por 90 dias, do prazo para apresentação das obrigações acessórias das empresas.

Objetivo: Reduzir a quantidade de trabalho não ligado diretamente à produção nas empresas, diminuindo a necessidade de pessoal nas suas instalações.

Dispensa de pagamento, por 90 dias, sem multa, de parcelas de programas de refinanciamento de dívidas dos contribuintes com a União. O Objetivo: Reduzir a exigência de capital de giro por parte das empresas em um momento de retração das vendas e diante da necessidade de manutenção dos empregos.

Redução temporária das tarifas de energia elétrica, através da redução de encargos setoriais e da utilização de bandeiras tarifárias mínimas.

Objetivo: Reduzir os custos de produção e as exigências de capital de giro durante o período de crise.

Suspensão dos prazos de atos processuais para os sujeitos passivos, como aqueles para interposição de defesas administrativas e recursos perante o CARF;

Criação de alternativas de julgamento das sessões do CARF por meio virtual;

Suspensão, pelo prazo de 90 dias, de inscrições em dívida ativa, protestos e execução fiscal;

Suspensão dos prazos para resposta do contribuinte em razão do exercício de fiscalização.

O Objetivo: As propostas acima visam dar maior prazo às empresas para realizações de processos administrativos, devido à necessidade de redução de trabalhos operacionais nas suas instalações.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização a análise feita com este artigo, as relações do sistema tributário dizem que o Brasil é considerado um sistema rígido e não arbitraria, tem como objetivo de estudo exclusivo a relação entre a definição de tributos e sua efetiva cobrança.

Os impactos mediante a economia nos 2 anos desde o começo da pandemia constaram uma oscilação, em seus valores, negócios, movimentação monetária. Não só no Brasil a pandemia impactou como em todo o mundo, a economia respondeu rápido em cima das ações para impedir a deflagração da crise financeira e assim os mercados de títulos e ações voltaram a se expandir ao logo do ano em plena crise mundial.

Em processo dos efeitos a da pandemia afetou a gestão pública e impulsionou os órgãos controladores a adaptarem o exercício de suas funções e a atuação da administração pública, momentos sentidos diretamente por gestores de todo o Brasil que analisam diariamente e direcionam ações de prevenção à população.

Mesmo com todo esse cenário a população e as empresas se entregam cada dia superando esse período, colocando na balança o aumento de impostos em determinados “produtos” e desencadeando uma nova estruturação para a economia brasileira.

REFERÊNCIAS

- Sobre a pandemia- Artigo Opas folha informativa .
[Https/ www.pago.org/covid19](https://www.pago.org/covid19)
 Gestão pública Enap.gov.br
 Impacto econômico www.portaldaindustria.com.br
 Introdução Impactos Tributários [Https-baptistaluz.com.br](https://baptistaluz.com.br)
<https://books.scielo.org/id/895sg/pdf/noronha-9788581100159-06.pdf>
<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/conceitos-e-interpretacoes>
<https://cadernopaic.fae.edu/cadernopaic/article/viewFile/461/402>
<https://www.projuris.com.br/direito-tributario/>
<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>
https://ieei.unesp.br/index.php/IEEI_MundoeDesenvolvimento/article/view/81
<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/5085/4728#:~:text=RESUMO%3A%20%20sistema%20tribut%3A%20Nacional,pagamento%20dos%20tributos%20pelos%20contribuintes.>
<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/planos-governo-impacto-empresas-coronavirus/>
<https://www.projuris.com.br/direito-tributario/>
https://ieei.unesp.br/index.php/IEEI_MundoeDesenvolvimento/article/view/81
<https://cadernopaic.fae.edu/cadernopaic/article/viewFile/461/402>
<https://www.aurum.com.br/blog/principios-do-direito-tributario/#:~:text=Entre%20eles%20est%C3%A3o%3A%20Princ%C3%ADpio%20da,N%C3%A3o%2DConfisco%20e%20Capacidade%20Contributiva.>
<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>
<https://books.scielo.org/id/895sg/pdf/noronha-9788581100159-06.pdf>
https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/210212_no ta_politica_fiscal_13.pdf
<https://books.scielo.org/id/895sg/pdf/noronha-9788581100159-06.pdf>